



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1416/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Sâmia Bomfim e Celso Giannazi, dispõe sobre o funcionamento de 24 h por dia da Biblioteca Mário de Andrade.

De acordo com a propositura, o projeto de lei tem como propósitos:

Estimular o acesso universal à leitura e a cultura na cidade de São Paulo;

Consolidar a Biblioteca Municipal Mário de Andrade como provedora de horários alternativos de funcionamento, possibilitando o atendimento e frequência de diversos públicos;

Reconhecer o bibliotecário como profissional capacitado para a gestão e organização da biblioteca e de seu acervo;

Oferecer um serviço profissional, qualificado, duradouro e pautado pelo diálogo com todos os municípios e frequentadores da Biblioteca.

Em sua justificativa, os autores argumentam que "em outubro de 2015, a Biblioteca Mário de Andrade inaugurou uma experiência inovadora: seu funcionamento passou a ser de 24h por dia, todos os dias da semana. Entretanto, em abril de 2017, a iniciativa foi interrompida. Durante o período de funcionamento integral, observou-se um aumento do público visitante e maior vitalidade do espaço enquanto centro cultural. O número de empréstimos de livros chegou a crescer em mais de 100% entre o primeiro e o segundo semestre de 2016 (...). Temos convicção de que os benefícios do funcionamento 24 h por dia da Biblioteca Mário de Andrade serão significativos, e de que há viabilidade para a execução dessa determinação".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de retirar alguns pontos redundantes e também a disposição acerca da diversidade de frequentadores do espaço, já que a Biblioteca Mário de Andrade já conta com acesso franqueado.

A partir do dia 24/04/2017, a Biblioteca Municipal Mário de Andrade deixou de funcionar 24 horas, passando a atender no horário das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos, das 8h às 20h.

Quando da decisão, a Secretaria da Cultura emitiu uma nota elencando os seguintes motivos para a alteração (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/noticias/index.php?p=21329>>. Consultado em: 20/10/2017):

A manutenção do funcionamento noturno da Biblioteca custa R\$ 1.461.990 por ano. Com o novo horário (das 8h às 22h), serão economizados R\$ 800.000,00 já neste ano.

Ao longo de uma semana (entre 18.03.2017 e 24.03.2017), 409 frequentadores usaram a Biblioteca Circulante no período das 22h às 8h. No mesmo período, ao longo de 70 horas, foram realizados 217 empréstimos de livros.

97% da frequência de público e empréstimos e devoluções de livros acontecem entre 8h e 22h.

A gestão da Biblioteca Mário de Andrade decidiu otimizar os recursos públicos e reinvestir o montante economizado este ano para benefício de mais cidadãos e melhorias da Biblioteca como:

Duplicar o número de cadeiras na Circulante - antes 43 agora 86.

Melhorias no atendimento diurno da Biblioteca, com o remanejamento dos funcionários que atendiam no período noturno. Os bibliotecários da circulante só ficavam até às 17h e agora ficarão até o horário de fechamento às 22h.

Inaugurar a biblioteca infantil, conceituada na gestão passada.

Aquisição de lançamentos integrais das maiores editoras do Brasil de 2015 a 2017 e aquisição de títulos recentes.

Digitalização de acervo

As bibliotecas 24 horas existentes no mundo, normalmente são custeadas com recursos privados e não públicos.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do projeto de lei.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, manifestou-se pela inviabilidade do projeto de lei, apresentando os seguintes argumentos:

A Biblioteca Mário de Andrade foi reorganizada através da Lei Municipal nº 15.052/2009;

O Decreto Municipal nº 57.528/2016, que dispõe sobre a reorganização e as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, alterou e suprimiu a autonomia Financeira e Administrativa da Biblioteca Mário de Andrade; e,

O atual quadro reduzido de funcionários.

Diante dos argumentos apresentados pelo Poder Executivo e quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se CONTRÁRIA à aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos (REP) - Relator

Alfredinho - (PT) - contrário

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2019, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.